



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.259, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.999

“Proíbe queimadas no Município de Rio Grande da Serra, e dá outras providências.”

Autoria: Vereador Valdir Marques

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

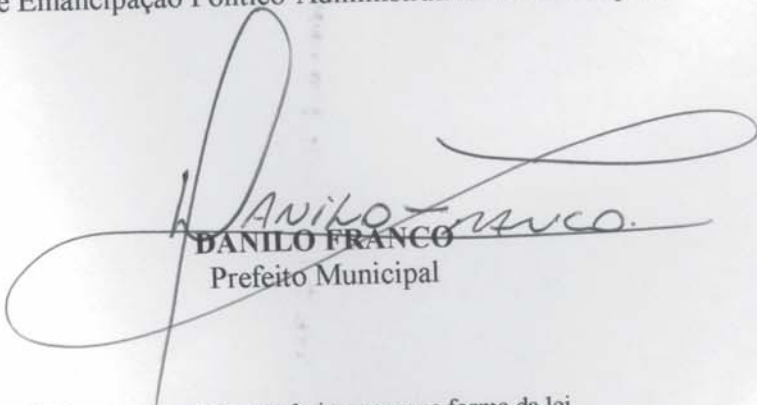
LEI

Artigo 1º. - Ficam proibidas queimadas no Município de Rio Grande da Serra.

Artigo 2º. - Os infratores pagarão multa no valor de 1.000 (mil) UFIRs.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 21 e 22 da Lei Municipal n.º 368, de 21 de fevereiro de 1.984 (Código de Posturas).

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 15 de dezembro de 1.999 - 35º. - Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


DANILO FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.